



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 247 /97 de 28 de Maio de 1.997.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Constituído o Conselho Municipal de Educação de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 06 membros a saber:

I - 01 representante da Secretaria de Educação do Município.

II - 01 representante da Secretaria de Administração do Município.

III - 01 representante da Secretaria de Cultura do Município.

IV - 01 representante das escolas diogo, dos professores das escolas Públicas e privadas.

V - 01 representante dos Diretores de Escolas Públicas e Privadas.

VI - 01 representante dos pais de alunos das Escolas Públicas e Privadas.

Art. 3º A designação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita por ato do chefe do Executivo.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo(a) titular da Secretaria de Educação do Município.

Art. 5º A indicação dos membros-representantes da Comunidade no Conselho Municipal de Educação será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 6º O Número de representantes do Poder público deverá ser paritário com a representação da comunidade.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, admitindo no entanto o reembolso de despesas efetuadas em virtude de deslocamento à serviço de Conselho cuja compensação tem caráter indenizatório.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08(oito) dias para as sessões ordinárias e de 48(Quarenta e Oito) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 11º As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 12º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma secretaria executiva.

Art. 13º Para o seu funcionamento, o Conselho Municipal de Educação fica autorizado a utilizar os serviços e infra-estrutura da Secretaria de Educação do Município.

Art. 14º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da educação no município;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à educação;
- III - Aprovar a elaboração dos planos e planejamento pedagógicos, bem como as introduções de mudanças nos currículos escolares;
- IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando, especialmente a redução de custos.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Abaiara Ce em 26 de maio de 1.997.

Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal